



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURÍDICA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Concorrência Pública nº 008/2023.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo interposto por DORVALINO ANTÔNIO CELLA ME.

Veio à análise desta Assessoria Jurídica o Recurso Administrativo interposto pela empresa Dorvalino Antônio Cella ME. requerendo a Declaração Administrativa de Nulidade do Processo Licitatório.

Em suas razões recursais, sustentou que o Município de Muriaé teria publicado o Edital nº 114/2023, da presente Concorrência Pública nº 008/2023 no dia 07 de julho de 2023.

Alegou que a data de abertura do certame estava marcada e ocorreu no dia 10 de agosto de 2023, tendo um decurso de apenas 34 dias da data da publicação e a abertura do certame, prazo inferior ao mínimo estabelecido pela lei.

Desta feita, requereu que fosse Declarada Nula de Pleno Direito a Concorrência Pública nº 008/2023 e, conseqüentemente, fosse estabelecida nova data para abertura do certame.

Instada a se manifestar, a empresa TCM CONSTRUTORA LTDA., apresentou suas contrarrazões alegando que o Edital convocatório para a presente Concorrência Pública foi disponibilizado no mês de junho e, ao contrário do alegado pela recorrente, no dia 07 de julho foi publicado o adiamento da sessão de licitação, não constituindo uma publicação nova.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES

Sustentou que o Edital convocatório está em total consonância com a legislação vigente e com as normas que regem a licitação, sendo que todas as condições e prazos estabelecidos no Edital, foram claros e transparentes, garantindo igualdade de oportunidade a todos os licitantes.

Pois bem.

Evitando delongas, entendo que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **Dorvalino Antônio Cella ME**, não deve prosperar.

Ora, ao que parece, a empresa recorrente tenta, de maneira completamente infundada, induzir esta Municipalidade à erro para, talvez participar de novo certame com mesmo objeto e, também talvez, sagrar-se vencedora ou, ao menos, ser considerada habilitada em tal.

Conforme se percebe pela documentação instrutória dos autos, o aviso convocatório para o presente certame foi devidamente publicado no dia 22/05/23 e, como o Edital apenas foi disponibilizado no sítio eletrônico desta Municipalidade no dia 26/06/23 às 15:10hrs (conforme comprovante anexo), a sessão foi ADIADA para o dia 10 de agosto do corrente ano, adiamento este que ocorreu justamente para assegurar o cumprimento do prazo legalmente previsto para a licitação.

Além disso, há que se destacar que a empresa recorrente PARTICIPOU do certame e, sequer, impugnou o Edital em momento oportuno, tendo em vista que a questão aqui trazida antecede a sessão de licitação para abertura dos envelopes de habilitação e proposta das licitantes. Apenas impetrou o presente recurso após ter conhecimento de sua INABILITAÇÃO que ocorreu por falta de apresentação de documentação exigida no Edital e, sequer, apresentou alegações ou fundamentações que tratassem de sua inabilitação.

Desta feita, entendo que a decisão proferida pela CPL em relação à Inabilitação da empresa recorrente se atentou às normas legais e aos princípios norteadores da Administração Pública e, ainda, entendo que todo processo licitatório respeitou a legislação específica e orientações dos nossos Tribunais,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

mais precisamente em relação aos prazos fixados e obedecidos, motivo pelo qual OPINO pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** do recurso administrativo interposto.


É como opino.

Muriaé 16 de outubro de 2023.

Fabrício Corrêa Procópio
Assessor do Setor de Licitações e Contratos

Remete-se à Secretaria Municipal do Desenvolvimento
Econômica para Decisão.

Flúvia, 26/10/2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a horizontal line.